

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 3 DE MARÇO DE 1998

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com Deliberação da Diretoria, e consoante os termos da Lei Nº 8.631, de 04 de março de 1993, de seu regulamento, Decreto Nº 774, de 18 de março de 1993, da Portaria DNAEE Nº 176, de 19 de março de 1993, e da Portaria do Ministério da Fazenda Nº 552, de 03 de novembro de 1994, resolve:

Art.1º Autorizar a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG a aplicar, a partir de 04 de março de 1998 até 31 de outubro de 1998 e em caráter experimental, a Tarifa Amarela no município de Juiz de Fora, Minas Gerais.

Parágrafo Único. A referida aplicação deverá ser feita em unidades consumidoras residenciais, comerciais e industriais selecionadas e indicadas pela CEMIG, em projeto-piloto controlado. Após avaliação de seus resultados, a critério da ANEEL, poderá ser estendido o prazo e a área de aplicação.

Art.2º Considerar, para efeito da aplicação piloto aos consumidores residenciais, o horário de ponta de 2 horas (de 18h01 às 20h00), ponta complementar de 17h01 às 18h00 e de 20h01 às 22h00, e fora de ponta de 22h01 às 17h00 e, para os consumidores industriais e comerciais, o horário de ponta de 2 horas - de 18h01 às 20h00 - e o horário fora de ponta de 20h01 às 18h00.

Art.3º Os medidores e demais dispositivos de controle necessários à aplicação piloto são de propriedade da concessionária, que se responsabilizará pela sua instalação, manutenção e retirada.

Art.4º A leitura dos medidores e respectivos faturamentos serão realizados segundo calendário previamente definido.

Art.5º Aos fornecimentos às unidades consumidoras citadas no Art.1º serão aplicadas tarifas binômias com resultado econômico idêntico ao obtido com tarifas convencionais monômias vigentes, para comportamento médio de referência da classe, as tarifas são as seguintes:

Tarifas	Componentes das tarifas binômias						Monômia			
	Energia (R\$/MWh)			Demanda (R\$/kW.mês)			Convenc. (1)			
	Ponta	Fora de Ponta	Ponta Complementar	Ponta	Fora de Ponta	Ponta Complementar	R\$/MWh			
Residencial	394,70	59,33	104,88	1,38	0,05	0,19	127,24			
Industrial	226,89	72,93	-	4,22	2,67	-	118,80			
Comercial	226,89	72,93	-	4,22	2,67	-	118,80			

Nota:(1) Tarifa vigente autorizada pela Portaria DNAEE Nº [113](#), de 07 de abril de 1997.

Art.6º Caberá à CEMIG prestar todos as informações e esclarecimentos aos consumidores envolvidos sobre os procedimentos adotados na aplicação experimental desta tarifa, inclusive informar telefone da ANEEL para eventuais reclamações.

§ 1º Para cada consumidor participante da experiência será enviado um demonstrativo mensal contendo os cálculos das faturas com base nas tarifas informadas no Art. 5º desta Resolução e com base nas tarifas convencionais em vigor.

§ 2º A fatura apresentada ao consumidor, para quitação, corresponderá somente a fatura de menor valor.

Art.7º A CEMIG enviará à ANEEL, mensalmente, relatório contendo informações sobre os fornecimentos e faturamentos dos consumidores participantes.

Parágrafo Único. Ao término do projeto-piloto, em até 60 dias após período autorizado no artigo 1º desta Resolução, deverão ser apresentados, pela CEMIG à ANEEL, relatório consubstanciado do experimento, incluindo: desempenho das unidades consumidoras, as orientações prestadas, as medidas adotadas, os impactos no sistema regional e os resultados econômico-financeiros finais dessa aplicação experimental.

Art.8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO
Diretor-Geral

Este texto não substitui o publicado no D.O. de [04.03.1998](#), seção 1, p. 1, v. 136, n. 42-E e o [retificado no D.O. de 06.03.1998](#).

[\(Prorrogado o prazo pela RES ANEEL 040, de 10.03.1999\)](#)